PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº.2.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Fundo Municipal de Esportes de São Gotardo e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de São Gotardo – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, Estado e Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esportes e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;

V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

§ 1º Os recursos do Fundo serão destinados como segue: 50% (cinqüenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a projetos esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá ser feita a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes, pelos interessados do segmento;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução, sob a direção e ordenação do Secretário Municipal que vincula a espécie.

Art. 5º O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do Fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes sempre que solicitado, e aos órgãos de controle.

Art. 6º O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária Anual do Município, com a necessária inclusão nas metas da LDO e do PPA.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, deverá ser providenciada a abertura de crédito especial ou suplementar, conforme legislação da espécie.

Art. 8º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de São Gotardo – FME apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º Se necessário, esta Lei poderá ter a sua implementação regulamentada por ato do Poder Executivo para a espécie.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de outubro de 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal